



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

### LEI Nº 1922/2015.

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR AJUDA AO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA NA MODALIDADE BOLSA TRABALHO, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE ATENDER ÀS FAMÍLIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica a Poder Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar ajuda ao programa de renda mínima na modalidade bolsa trabalho, com a finalidade específica de atender às famílias da Associação dos Catadores de material Reciclável de São José do Calçado-ES (ACALC).

§1º. Serão beneficiadas pelo programa referenciado neste artigo, as pessoas residentes no Município que tenha como única fonte de renda a reciclagem de lixo e devidamente cadastrado na Associação dos Catadores de Material reciclável de São José do Calçado (ACALC).

§2º. Para fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se beneficiadas as pessoas devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal e pela Associação dos Catadores de Material Reciclável de São José do Calçado. (ACALC).

§3º. A bolsa trabalho será concedida durante 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, uma única vez a critério da Administração Pública.

**Art. 2º.** O Programa de Renda Mínima na Modalidade Bolsa Trabalho consiste no pagamento de valor mensal que complemente a renda obtida com atividade de catador, no valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais), por pessoa a ser beneficiada com este projeto, atualmente esta Associação possui 06 (seis) associados.

§1º. O pagamento será efetuado em conta do beneficiário, especialmente aberta para o recebimento da bolsa trabalho.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2013/2016

§2º. Esta modalidade de atendimento tem como objetivo viabilizar a inserção no mundo da reciclagem das pessoas beneficiadas.

§3º. Para efeitos do parágrafo anterior entende-se por inserção no mundo de trabalho (reciclagem):

I – a associação e permanência dos cadastrados na Associação dos Catadores de Material Reciclável de São José do Calçado-ES;

II – a participação em cursos de qualificação, treinamento e desenvolvimento profissional em reciclagem de lixo.

§4º. As ações a que alude o parágrafo anterior serão aquelas definidas pelo Poder executivo em conjunto com as demais secretarias envolvidas neste programa.

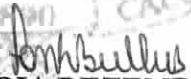
**Art. 3º.** Será excluído do benefício previsto nesta Lei, se reincidente o benefício que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção do programa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei advirão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
Prefeita Municipal